



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2010 PGJ/MPPB

PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2010 - PGJ/MPPB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ, inscrito no CNPJ/MF N.º09.284.001/0001-80, com sede na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portador do CPF N.º414.532.044-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **F & A GRÁFICA, E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 03.705.891/0001-70 e inscrição Estadual nº 16.128.923-1, localizada na Rua Ladeira Feliciano Coelho, 34, município de João Pessoa/PB representada pelo seu Procurador, o Sr. **SEVERINO RAMOS DE LIMA SANTOS**, CPF.430.727.980-87, RG.: 13.101.036 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua da Areia, N.º 757, Bairro: Centro, município de João Pessoa, Estado/PB, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo PGJ N.º 2010/22271, em consequência da licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º 035/2010, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei N.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Estado pelo Decreto Estadual N.º 24.649/2003, aplicando-se no que couber o Decreto N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos N.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e N.º 3.784, de 06 de abril de 2001, e pela Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a aquisição, eventual e futura, de **CANETAS, PASTAS, CRACHÁS E CORDÃO PARA CRACHÁS**, cujos quantitativos máximos, especificações, preços e fornecedores foram previamente defendidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP o Ministério Público do Estado da Paraíba / Procuradoria Geral de Justiça, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, tendo como Órgão Gerenciador da presente ARP o Núcleo de Registro de Preços desta Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não no certame, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Núcleo de Registro de Preços, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o fornecedor registrado, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP;
- c) Remeter ao setor competente do Ministério Público da Paraíba, a notificação para empenho referente aos serviços prestados, conforme informações do Departamento de Material e Patrimônio;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas Certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- f) Consultar os fornecedores registrados - observada a ordem de classificação - quanto ao interesse em fornecimento do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP;
- h) Elaborar os contratos decorrentes da presente ARP, quando se fizer necessário, conforme autorização do Procurador-Geral de Justiça, diante das solicitações dos setores desta Instituição, convocando o(s) Fornecedor(es) para sua assinatura e reconhecimento de firma.
- i) Proceder análise das provas e comunicar a resposta ao fornecedor, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente ARP, bem como os contratos dela decorrentes, quando for o caso, além da retirada da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação/notificação, no que couber;
- b) Informar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto a aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP, desde que não comprometa a capacidade de fornecimento assumida na Ata de Registro de Preços;
- c) Entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos do Pregão Presencial N.º035/2010;
- d) Fornecer o(s) produto(s) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constantes pelo Órgão Gerenciador referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades se encontrarem vencidas;
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador ou a outro Órgão não participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) Entregar todos os itens integrantes do Pregão Presencial N.º035/2010, sem ônus para esta Procuradoria, no Departamento de Material e Patrimônio, localizado na Rua Treze de Maio, 663, Cidade João Pessoa/PB.
- i) Substituir, na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a sua utilização, os produtos que forem rejeitados, em parte ou no todo, sem nenhum ônus para o MPPB, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DAS PROVAS E DOS MATERIAIS DEFINITIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Fornecedor deverá apresentar prova, para todos os itens, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação do pedido, devendo o MPPB analisá-la e aprová-la em até 01 (um) dia útil, cuja arte será encaminhada oportunamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A análise da prova deverá ser agendada com a Diretoria de Tecnologia da Informação ou com o Setor requisitante do MPPB, pelos telefones: (83) 2107-6000 / 2107-6196, ou pessoalmente na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa/PB, das 08 às 12 e das 14 às 18 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja atraso na entrega das provas e/ou de eventuais ajustes, o prazo de entrega do material será reduzido na mesma proporção.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 10

(dez) dias corridos, contados da data de solicitação do pedido do MPPB, incluindo, neste prazo, os dias concedidos para apresentação da prova do produto, sem quaisquer ônus para o Ministério Público da Paraíba no endereço citado no Parágrafo Segundo deste artigo

PARÁGRAFO QUINTO - As artes dos materiais serão encaminhadas oportunamente pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consultar previamente o Órgão Gerenciador no intuito de obter informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente ARP e eventuais alterações;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital do certame e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam adotadas pela PGJ/MPPB as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de um (01) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) objetos registrados nesta Ata encontram-se indicados no seguinte quadro:

LOTE 01

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UND	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1000	Caneta Esferográfica conforme especificações	und	2,04	2.040,00
2	1400	Caneta Esferográfica conforme especificações	und	2,,39	3.346,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE 01					5.386,00

LOTE 02

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UND	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	200	Caneta Esferográfica conforme especificações	und	11,58	2.316,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE 02					2.316,00

LOTE 03

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UND	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1000	Caneta Esferográfica conforme especificações	und	2,78	2.780,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE 03					2.780,00

LOTE 04

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UND	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	300	Pasta Convenção Papel Kraft, conforme especificação	und	9,87	2.961,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE 04					2.961,00

LOTE 05

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UND	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	200	Pasta em couro sintético, conforme especificações	und	50,00	10.000,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE 05					10.000,00

LOTE 06

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UND	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1000	Pasta envelope PVC Cristal, conforme especificações	und	5,20	5.200,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE 06					5.200,00

LOTE 07

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	UND	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	1000	Cordão personalizado crachá, conforme especificação	und	5,00	5.000,00
2	1000	Crachá PVC rígido, conforme especificações	und	4,50	4.500,00
3	1000	Crachá em papel couché, conforme especificações	und	2,15	2.150,00
VALOR TOTAL DOS ITENS DO LOTE 07					11.650,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito até o 5.º (quinto) dia do mês seguinte, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição do objeto, pelo preço da registrado, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, anexando o comprovante exigido no parágrafo único desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de qualquer fatura ficará condicionado à comprovação do recolhimento de 1,5% (Hum vírgula cinco por cento) referente à Taxa de Processamento de Despesa Pública – TPDP, nos termos da Lei Estadual Nº 7.947, de 22/03/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/03/2006, regulamentada pelo Decreto No. 27.116, de 11/05/2006, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2006, cujo produto da arrecadação deverá ser utilizado em benefício dos programas e das ações da Fundação de Ação Comunitária – FAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS DE GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para todos os itens, o prazo de garantia dos produtos será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da entrega definitiva dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de as canetas apresentarem falha em sua escrita, deverão ser substituídas pelo fornecedor, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, por igual modelo e arte, sem qualquer ônus para o MPPB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

A existência da Ata de Registro de Preço não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as futuras aquisições com vencedor do certame do SRP, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação/aquisição, assegurando ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Os preços, quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado da Paraíba e no site do Ministério Público da Paraíba, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

A ARP poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 12 do Decreto Federal N.º 3931/01 c/c com o artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O **FORNECEDOR** terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- e) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- f) em razões de interesse público, devidamente justificado.

II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste registro de

preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução da relação contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cancelamento de registro, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser formalizado competente processo administrativo com despacho fundamentado do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei N.º 10.520/02, além do cancelamento do registro, nos termos do artigo 13 do Decreto N.º 3.931/01, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar:

- a) caso o fornecedor não entregue o produto no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, até o máximo de 02 (dois) dias;
- b) sendo o atraso superior a 02 (dois) dias estará configurada a inexecução total da ARP;
- c) caso haja inexecução da ARP que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;
- d) o recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto nos créditos do fornecedor, ou em cobrança judicial, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A presente ARP vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujo teores são conhecidos e acatados pela partes:

- a) Processo N.º 2010/22271
- b) Edital do Pregão Presencial N.º 035/2010 - PJG/MPPB e anexos;
- c) Proposta Comercial da Fornecedorora

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir as questões da presente Ata de Registro de Preços, as partes elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser tratado eu, RICARDO MATIAS ACIOLI DE LIMA,

_____, Diretor Administrativo do MP/PB, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que, após ser lida, será também assinada pela representante do Órgão Gerenciador e pelo representante legal do fornecedor.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
GERENCIADOR**

**F & A GRÁFICA E EDITORA LTDA
SEVERINO RAMOS DE LIMA SANTOS,
FORNECEDOR**

Testemunhas:

1) _____ CPF.: _____

2) _____ CPF.: _____

